



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4022, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a reposição de perdas salariais, dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município de Balneário Camboriú, no percentual global de 8,77% (oito virgula setenta e sete por cento), na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, projetado no período de novembro/2015 a novembro/2016.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, é extensivo aos servidores do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, bem como aos aposentados e pensionistas que se enquadrem as determinações expressas na Emenda Constitucional nº 41 e suas normalizações posteriores.

§ 2º A reposição salarial prevista no caput deste artigo não se aplica ao valor da quota para pagamento de assessoria parlamentar, conforme art. 1º da Lei nº 3.736/2014 e à Tabela de Vencimentos prevista no Anexo I da mesma Lei.

Art. 2º O disposto no caput do artigo 1º, não incidirá sobre o piso salarial profissional do magistério público da educação básica do município.

Art. 3º O cartão alimentação passa a vigorar no valor de R\$ 326,31 (trezentos e vinte seis reais e trinta e um centavos).

Art. 4º O piso mínimo salarial dos servidores públicos municipais em vigor é de R\$ 1.285,87 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), já computados neste montante o valor da reposição salarial no percentual global de 8,77% (oito virgula setenta e sete por cento), previsto no "caput" do art. 1º da presente Lei, sendo que o valor deste piso ora atualizado, se estende também, a todos os aposentados e pensionistas do BCPREVI.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de

janeiro de 2017

Balneário Camboriú (SC), 18 de janeiro de 2.017.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/01/2017